



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.914/2017

De 29 de setembro de 2017.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DESCONTO PARA PAGAMENTO ANTECIPADO, EM PARCELA ÚNICA, DO ISSQN ESTIMADO NA FORMA DO ARTIGO 231-C, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DESCONTOS NA REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES E REFORMAS IRREGULARES, INCENTIVO À CONSTRUÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DINALDO MEDEIROS WANDERLEY FILHO, prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Será concedido desconto de 60% (sessenta por cento), a título de pagamento antecipado nos termos do artigo 160, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, para o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) estimado na forma do artigo 231-C, do Código Tributário Municipal – Lei Municipal nº 3.541/2006, nas obras classificadas como padrão R-1, desde que a quitação do tributo, em parcela única, ocorra em até 30 (trinta) dias contados do protocolo de requerimento para emissão de Alvará de Construção junto a Administração Pública Municipal e antes do início da obra.

§ 1º - Configura-se Início da Obra, a execução da etapa de Fundação da Obra.

§ 2º - Fica o corpo de Fiscalização de Urbanismo e Obras da Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA) responsável por atestar "In loco", qual etapa encontra-se a referida Obra.

§ 3º - O termo inicial para concessão do benefício previsto no *caput* deste artigo para as hipóteses de financiamento do SFH do tipo aquisição de terreno com construção, dar-se-á da data da assinatura do contrato com a instituição financeira respectiva.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 2º - Será concedido desconto de 20% (vinte), a título de pagamento antecipado nos termos do artigo 160, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, para o valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) estimado na forma do artigo 231-C, do Código Tributário Municipal – Lei Municipal 3.541/2006, nas obras de padrão diverso que o constante no art. 1º, desde que a quitação do tributo, em parcela única, ocorra em até 30 (trinta) dias contados do protocolo de requerimento para emissão de Alvará de Construção junto a Administração Pública Municipal e antes do início da obra.

§ 1º - Configura-se Início da Obra, a execução da etapa de Fundação da Obra.

§ 2º - Fica o corpo de Fiscalização de Urbanismo e Obras da Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA) responsável por atestar "In loco", qual etapa encontra-se a referida Obra.

Art. 3º - Será concedido desconto de até 90% (noventa por cento) aos proprietários de edificações e reformas irregulares, incidente sobre o valor dos débitos referentes ao Alvará de Construção, “habite-se”, e o respectivo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), que protocolarem seus pedidos junto a Administração Pública Municipal, com o fim de regularizar a situação dos imóveis no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei.

§ 1º - Será concedido os descontos nos seguintes termos:

- a) 90% (noventa por cento) para imóveis de área construída de até 60 m² (sessenta metros quadrados);
- b) 70% (setenta por cento) para imóveis de área construída acima de 60 m² (sessenta metros quadrados) até 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados);
- c) 50 % (cinquenta por cento) para imóveis de área construída acima de 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados)

§ 2º - Serão anistiados as multas e os juros no ato da regularização.

Art. 4º O procedimento de regularização do imóvel dar-se-á pelas Secretarias de Finanças e Infra-Estrutura, sendo, por estas, regulamentado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Art. 5º - Não serão regularizados os imóveis ou instalações que, através de laudo geotécnico, assinado por engenheiro, comprovar a instabilidade do terreno, como nos casos de construções ou instalações localizadas em área de risco, áreas de proteção e preservação ambiental, ou que coloquem em risco a população.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,
em 29 de setembro de 2017.

Dinaldo Medeiros Wanderley Filho
PREFEITO CONSTITUCIONAL